**LEI MUNICIPAL Nº 2.744, DE 5 DE MAIO DE 2.003**

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Álvaro Alves Corrêa

~~“Que estende aos servidores do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’Oeste – DAE – a gratificação a que se refere o artigo 4º, da Lei Municipal n.º 1.860, de 29 de março de 1990 e dá outras providências”.~~

[(Revogada pela Lei Complementar nº 72, de 30, de dezembro de 2.009)](file:///C:\camver\leicom\00072.html#art40)

~~Prof. Álvaro Alves Corrêa,~~ **~~Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’ Oeste~~**~~, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste autorizado a conceder aos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’Oeste – DAE – gratificação, por tempo determinado e sempre a título precário até o limite de 50% (cinqüenta por cento) calculados sobre os respectivos valores de referência, tudo nos termos do que dispõe o artigo 4º, da~~ [~~Lei Municipal nº 1.860, de 29 de março de 1.990~~](file:///C:\camver\leimun\1990\01860.pdf)~~.~~

~~§ 1º A gratificação a que se refere este artigo será deferida pelo Chefe do Poder Executivo mediante justificativa apresentada por escrito pelo Diretor Superintendente daquela Autarquia Municipal.~~

~~§ 2º A gratificação será sempre concedida a título precário e não incorporará, de qualquer forma, os vencimentos do servidor beneficiado.~~

~~Art. 2º Ficam referendadas e convalidadas as concessões de gratificação aos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d´Oeste e deferidas anteriormente à vigência desta Lei.~~

~~Art. 3º As despesas decorrentes desta lei onerarão verba própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.~~

~~Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.~~

Santa Bárbara d’Oeste, 5 de maio de 2.003

Prof. Álvaro Alves Corrêa

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 43/03 – Executivo

Autógrafo nº 23/03